



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 28/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.010795/2012-71

CONVÊNIO: 774932/2012

CONVENENTE: Município de Hortolândia

PROJETO: *“Promover ações para a valorização e reconhecimento público e socioeconômico de mestres da cultura caipira, residentes em Hortolândia”.*

VIGÊNCIA: 22/01/2013 a 17/08/2015

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 774932/2012 teve sua vigência de 22/01/2013 a 17/08/2015, sob o objeto *“Promover ações para a valorização e reconhecimento público e socioeconômico de mestres da cultura caipira, residentes em Hortolândia”.* No instrumento pactuado figuram como Convenente o Município de Hortolândia e como Concedente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 103.183,00 (cento e três mil, cento e oitenta e três reais) e de Contrapartida Financeira a cargo do Convenente, o valor de R\$ 20.636,60 (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 02/2015 (0844345), emitido pelo Sr. Marcos Monteiro Rabelo, que atesta o cumprimento do objeto deste convênio, *in verbis*:

“[...]constatou-se que o Convênio nº 774932/2012 foi concluído com êxito, cumprindo rigorosamente o Plano de Trabalho proposto e suas alterações”.

4. O referido Parecer Técnico foi ratificado pela Gestora do instrumento, a Sr^a. Monia Luciana Silvestrin, por meio do Parecer 04/2016 (0844358), *in verbis*::

“Dessa forma, esse parecer é FAVORÁVEL ao cumprimento de todas as metas do convênio”.

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 13/2018, (0439995), encaminhada ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto

a resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto Socioambiental restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 43.857,29 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no SICONV.

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres Técnicos supramencionados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município de Hortolândia – SP, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas - Substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 16/11/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 16/11/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 19/11/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 20/11/2018, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0838007** e o código CRC **AFE049C5**.

Referência: Processo nº 01450.010795/2012-71

SEI nº 0838007